

ENTRADA EM: 14/03/2014

ENTRADA EM: 14/03/2014



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santana do Cariri

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

14/03/2024

PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de licença menstrual para trabalhadoras que apresentem sintomas graves associados ao fluxo menstrual

O vereador Fernando Maia, membro da Câmara Municipal de Santana do Cariri, no uso de suas atribuições, em consonância com o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Esta Lei institui a licença menstrual, garantindo às trabalhadoras do poder público municipal, sejam elas temporárias ou efetivas, o direito de até três dias de licença consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

Art. 2º Para fazer jus à licença menstrual, a trabalhadora deverá apresentar atestado médico que comprove os sintomas graves associados ao fluxo menstrual, os quais justifiquem a concessão da licença.

§ 1º Consideram-se sintomas graves, para os fins desta Lei, aqueles que, comprovadamente, incapacitem a trabalhadora para a execução de suas atividades laborais no âmbito do poder público municipal, incluindo, mas não se limitando a cólicas intensas, enxaquecas, náuseas, vertigens ou outros sintomas que sejam avaliados e atestados por profissional médico.

§ 2º O atestado médico deverá ser fornecido por profissional de saúde devidamente registrado no órgão competente.

Art. 3º Durante o período de licença menstrual, a trabalhadora do poder público municipal terá seus direitos trabalhistas, incluindo remuneração, preservados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

APROVADO EM: 14/12/2014



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente às trabalhadoras do poder público municipal de Santana do Cariri CE, independente do regime de contratação, abrangendo tanto funcionárias temporárias quanto efetivas.

Art. 5º Caberá à administração pública municipal adotar as medidas necessárias para a implementação desta Lei, sem prejuízo das demais disposições legais vigentes sobre proteção ao trabalho da mulher no âmbito municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vinculantes para todas as unidades administrativas do poder público municipal de Santana do Cariri - CE.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, 13 de março de 2024.



Fernando Maia

Vereador



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

JUSTIFICATIVA

A cada mês as mulheres em idade fértil enfrentam desconfortos, em graus variados, no período menstrual. Para a maioria delas, esse período é marcado por sintomas de intensidade leve ou mediana como cólicas, indisposição, dor de cabeça ou enxaqueca.

Ocorre que cerca de 15% das mulheres enfrentam sintomas graves, com fortes dores na região inferior do abdômen e cólicas intensas, que chegam, muitas vezes, a prejudicar sua rotina.

Muito além disto, é sabido que toda menstruação vem acompanhada de contrações uterinas, o que provoca cólicas, mas em alguns casos estas contrações chegam a uma intensidade incompatível com a rotina profissional, e para esses casos, nada mais justo que garantir uma licença de três dias.

A dismenorreia, como é conhecida a "menstruação difícil", é uma causa comum de falta ao trabalho e à escola. Se na escola, o prejuízo da ausência se concentra na perda de conteúdo e avaliações que podem ser repostas, no ambiente profissional as faltas podem levar a descontos no salário e demissões.

Para não correr esse risco, não são poucas as mulheres que comparecem ao trabalho mesmo apresentando quadros agudos de náuseas, vômitos, diarreia, fadiga, febre, dor nos seios (mastalgia) e dor de cabeça. Recentemente, a imprensa divulgou iniciativa do governo espanhol que pretende apresentar projeto neste mesmo sentido.

Lá a proposta inclui inúmeros outros pontos que avançam em relação à saúde das mulheres. Para a secretária de Estado da Espanha para a Igualdade, Angela Rodriguez, "quando o problema não pode ser resolvido clinicamente, acreditamos que é muito sensato que haja [o direito a] uma incapacidade temporária associada a esse problema".

Diante da razoabilidade da proposta e da possibilidade de trazer benefícios concretos para a saúde das mulheres, bem como para a proteção do salário e do emprego, pedimos o apoio dos nobres Pares para que a medida seja adotada com brevidade.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, 13 de março de 2024.


Fernando Maia

Vereador